



DECISÃO COREN-DF Nº 64 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Aprova *Ad Referendum* do Plenário a aplicação de penalidade a empresa Bureau BSB por descumprimento ao Edital nº 007/2023 no que tange a desistência de proposta.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal– Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Regimento Interno do Coren-DF o qual estabelece que o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial, orçamentária e política sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da administração pública, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública entre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 20 do Regimento Interno do Coren-DF que estabelece como competência da Diretoria “dirigir o Coren-DF segundo os princípios gerais da administração pública, obedecendo à legislação em vigor, a especificidade e os objetivos da Autarquia”;

CONSIDERANDO que a licitante Bureau BSB Gráfica Digital Ltda, CNPJ nº 39.920.691/0001-87 ofertou o melhor lance para o item 11 no Pregoeira do Pregão Eletrônico (SRP) nº 07/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 455/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de confecção de materiais de divulgação institucional, sendo que antes da adjudicação a mesma apresentou documento informando a desistência de sua proposta.

CONSIDERANDO o previsto no Edital referente ao pregão acima citado em seu item 21 – Das Sanções Administrativas, que diz textualmente:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

(...)

21.1.6. Não manter a proposta (grifo nosso)

(...)

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

(...)

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CONSIDERANDO o Ofício nº 469/2023 - COREN-DF que notificou a empresa Bureau BSB Gráfica Digital Ltda. da aplicação de penalidade no dia 09/01/2024, enviado via e-mail e recepcionado na mesma data conforme e-mail de recebimento enviado pela empresa supramencionada;

CONSIDERANDO que foi concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia conforme disposto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993 e apresentada no prazo 11/01/2024 pela empresa acima citada sua defesa;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela empresa em sua defesa são totalmente insuficientes para afastar sua responsabilidade, tendo em vista que todas as informações necessárias para o entendimento dos licitantes estavam prevista no edital (Pregão Eletrônico (SRP) nº 07/2023).

DECIDEM:

Art. 1º Receber o recurso interposto e dele conhecer em razão da tempestividade e no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos acima expostos.

Art. 2º Mantenho a penalidade atribuída a empresa **Bureau BSB Gráfica Digital Ltda, CNPJ nº 39.920.691/0001-87** para aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em conformidade com o previsto no item 21 do Edital.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF 135.645-ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF 228.653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 08/04/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 10/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261056** e o código CRC **521D5F7E**.

Referência: Processo nº Coren-DF 315/2023

SEI nº 0261056

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70.340-905 - Telefone:
- www.coren-df.gov.br

Criado por [tathianna.souza](#), versão 8 por [tathianna.souza](#) em 08/04/2024 16:46:28.